LEI N.º 1080, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar professor de educação especial; professores, área 2, matemática, geografia, história, inglês; e monitor de informática para o infomóvel, em caráter emergencial, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Educação Especial, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar nas Salas Multifuncionais das seguintes escolas: EMEF Percílio Joaquim da Silveira, localizada na Vila Fátima; EMEF São João Batista de La Salle, localizada no bairro Marilene; e EMEF Adolfo Karnopp, localizada na Picada Karnopp, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2014.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Matemática, Área 2, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 10 horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF São Paulo, da localidade de Linha do Rio, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Geografia, Área 2, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 14 horas semanais, pelo período 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, da localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores de História, Área 2, em caráter emergencial, por contrato administrativo, sendo 01 (um) professor para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, localizada na Picada Escura, 20 horas semanais; e 01 (um) professor para atuar na EMEF Christiano Affonso Graeff, localizada no bairro Ewaldo Prass, 18 horas semanais, ambos pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Inglês, Área 2, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária

de 18 horas semanais, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, localizada na Picada Escura (14 horas semanais), e na EMEF Percílio Joaquim da Silveira, localizada na Vila Fátima (04 horas semanais), neste município, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2014.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Monitor de Informática para o Infomóvel, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos previstos no Edital nº 006/2015 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, neste município, visando atender os alunos das Escolas Municipais Multisseriadas da rede municipal de ensino, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2015.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar, no prazo de um ano, concurso público para os cargos referidos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 11 dias do mês de março do ano de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
11 de março de 2015.

_____
Agente Adm. Auxiliar